



DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

1/3

Regulamenta o enquadramento das atividades econômicas nas categorias de incomodidade na Lei nº 6.445/2026, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.246/2022 – vol. 7, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 6.445, de 9 de abril de 2026, que estabelece o enquadramento das atividades econômicas nas categorias de incomodidade estabelecidas pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano, bem como dispõe sobre critérios para sua instalação e funcionamento em conformidade com a estrutura viária do Município.

Art. 2º Conforme definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano, as atividades econômicas classificam-se, quanto ao grau de incomodidade, em:

- I – Não incômodas (N): compreendem as categorias de uso ecológico, residencial e aquelas não residenciais com elas compatíveis, permitida sua localização em todo o Município, excetuando-se o uso residencial nas zonas ZDE 1 e ZDE 2;
- II – Incômodas I: compreendem atividades econômicas e usos não residenciais cujos parâmetros de incomodidade permitem sua instalação em todo o Município, observada a estrutura viária, à exceção das vias locais 1;
- III – Incômodas II: compreendem atividades econômicas e usos não residenciais cuja instalação é permitida apenas em zonas específicas, em conformidade com a estrutura viária, à exceção das vias locais 1 e 2;
- IV – Incômodas III: compreendem atividades econômicas e usos não residenciais cujos níveis de incomodidade ou periculosidade permitem sua instalação exclusivamente nas zonas ZDE 1 e ZDE 2.

Art. 3º Os parâmetros para avaliação do grau de incomodidade incluem, entre outros:

- I – impacto urbanístico;
- II – poluição sonora;
- III – poluição atmosférica;
- IV – vibração;
- V – poluição hídrica;
- VI – periculosidade;
- VII – geração de tráfego.

Parágrafo único. Os parâmetros referidos neste artigo, bem como as exigências de estudos, relatórios e medidas mitigadoras, encontram-se definidos no anexo VI da Lei nº 6.445/2026.



DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

2/3

Art. 4º O enquadramento e classificação das atividades econômicas e usos não residenciais nas categorias de incomodidade observará:

- I – a natureza da atividade;
- II – seu potencial de impacto;
- III – a compatibilidade com a zona urbana;
- IV – a adequação à estrutura viária existente.

Parágrafo único. O enquadramento e classificação das atividades econômicas e usos não residenciais nas categorias de incomodidade correspondentes estão estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Os requerimentos para instalação ou funcionamento de atividades classificadas como de incomodidade não permitida serão submetidos à apreciação da Comissão Especial de Análise – CEA, que poderá:

- I – emitir parecer técnico conclusivo;
- II – estabelecer condicionantes;
- III – exigir a adoção de medidas mitigadoras como condição para o deferimento.

Art. 6º A concessão de alvará de funcionamento ficará condicionada:

- I – ao enquadramento correto da atividade;
- II – ao atendimento das exigências urbanísticas e ambientais;
- III – ao cumprimento das medidas mitigadoras, quando exigidas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º Para fins de compatibilidade da infraestrutura viária com as condicionantes adequadas à implantação e funcionamento de usos e atividades econômicas e usos não residenciais, se estabelece a classificação do sistema viário conforme disposto no Anexo II deste decreto.

Art. 8º Integram este Decreto, na forma de anexos:

- I – Anexo I: Quadro de Classificação das Atividades em Relação ao Grau de Incomodidade;
- II – Anexo II: Classificação do Sistema Viário Municipal conforme as categorias de vias existentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de abril de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito






MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

1/27

Quadro de Classificação das Atividades em Relação ao Grau de Incomodidade

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
1	Abate de aves	II
2	Acabamento de calçados de couro sob contrato	I
3	Administração de cartões de crédito	N
4	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	N
5	Administração de imóveis por conta própria	N
6	Administração de obras	N
7	Administração pública em geral	I*
8	Administração pública estadual	I*
9	Administração pública federal	I*
10	Administração pública municipal	I*
11	Administrador de bens ou negócios	N
12	Administrador de edifícios	N
13	Administrador de empresas	N
14	Advogado ou provisionado	N
15	Advogados ou provisionados	N
16	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	N
17	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	N
18	Agências de notícias	N
19	Agências de publicidade	N
20	Agências de viagens	N
21	Agências matrimoniais	N
22	Agente comercial	N
23	Agente de companhia de seguros	N
24	Agente de empregos	N
25	Agente de investimento	N
26	Agente de loteria	N
27	Agente de propaganda	N
28	Agente de propriedade artística ou literária	N
29	Agente de propriedade industrial	N
30	Agente de propriedade industrial - sociedade simples	N
31	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	N
32	Agrimensor	N
33	Agrimensores - sociedade simples	N
34	Agrônomo	N
35	Agropecuária	N
36	Albergues assistenciais	N
37	Albergues, exceto assistenciais	N
38	Alfaiate	N
39	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	I
40	Aluguel de andaimes	I
41	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N
42	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N
43	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N
44	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N
45	Aluguel de imóveis próprios	N

10



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

2/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
46	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	II
47	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	II
48	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	N
49	Aluguel de material médico	N
50	Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N
51	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	N
52	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	II
53	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N
54	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	II
55	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	II*
56	Adestrador de animais	N
57	Amolador de ferramentas	N
58	Analista técnico	N
59	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extração	II
60	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras (com. varejista)	II
61	Apart-hotéis	I
62	Apicultura	SOMENTE EM APM E ZEIA
63	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	N
64	Armador de estruturas	N
65	Armazéns gerais - emissão de warrant	III
66	Arquiteto e urbanista	N
67	Arquitetos e urbanistas - sociedade simples	N
68	Arrendamento mercantil	N
69	Arrumadeira	N
70	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	I
71	Artistas	N
72	Ascensoristas	N
73	Assessor	N
74	Assistente social	N
75	Associações de poupança e empréstimo	N
76	Atendente de enfermagem	N
77	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	I
78	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	I
79	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	N
80	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	N
81	Atividades associativas não especificadas anteriormente	N
82	Atividades auxiliares da justiça	N

AD

AD





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

3/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
83	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	N
84	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	N
85	Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente	N
86	Atividades de apoio a pecuária não especificadas anteriormente	II
87	Atividades de apoio a pesca em água doce	II
88	Atividades de apoio a produção florestal	II
89	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	N
90	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	N
91	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	N
92	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	N
93	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	I
94	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	I
95	Atividades de atendimento hospitalar - auditoria e consultoria médico - hospitalar (com internação)	I
96	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	I
97	Atividades de banco de leite humano	N
98	Atividades de banco de leite humano quando faturado para institutos oficiais de previdência social	N
99	Atividades de centros de assistência psicossocial	I*
100	Atividades de cobranças e informações cadastrais	N
101	Atividades de condicionamento físico	I*
102	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	N
103	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	N
104	Atividades de contabilidade	N
105	Atividades de despachantes aduaneiros	N
106	Atividades de enfermagem	N
107	Atividades de estudos geológicos	N
108	Atividades de exibição cinematográfica	I
109	Atividades de fisioterapia	N
110	Atividades de fonoaudiologia	N
111	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	N
112	Atividades de gravação de som e de edição de música	N
113	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	N
114	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	N
115	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	N
116	Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte	N
117	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	N
118	Atividades de organizações associativas profissionais	N
119	Atividades de organizações políticas	I

10

2



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

4/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
120	Atividades de organizações religiosas	N
121	Atividades de organizações sindicais	N
122	Atividades de pós-colheita (e outros)	III
123	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	N
124	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	N
125	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	N
126	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	N
127	Atividades de profissionais da nutrição	N
128	Atividades de psicologia e psicanálise	N
129	Atividades de rádio	N
130	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	N
131	Atividades de sonorização e de iluminação	N
132	Atividades de teleatendimento	N
133	Atividades de televisão aberta	II
134	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	N
135	Atividades de transporte de valores	II
136	Atividades de vigilância e segurança privada	I
137	Atividades do Correio Nacional	I
138	Atividades dos laboratórios de análises clínicas quando faturados para institutos oficiais de previdência	I
139	Atividades dos laboratórios de análises clínicas quando faturados para previdência social	I
140	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	I
141	Atividades paisagísticas	N
142	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	I
143	Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	N
144	Atividades veterinárias	N
145	Auditor	N
146	Audidores - sociedade simples	N
147	Autorizado transporte alternativo - estimado ato 3	I
148	Auxiliar de enfermagem	N
149	Auxiliar de terapia	N
150	Azulejista	N
151	Bailarino	N
152	Banca de revistas, jornais e assemelhados	N
153	Bancos de desenvolvimento	I
154	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	I
155	Barbeiro	N
156	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	I*
157	Beneficiamento de arroz	III
158	Beneficiamento de minério de metais preciosos	III
159	Bibliotecário	N

10

11





	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
160	Biólogo	N
161	Biomédico	N
162	Bolsa de valores	N
163	Bordadeira	N
164	Borracheiro	N
165	Botânico	N
166	Britamento de pedras, exceto associado a extração	III
167	Serviço de cabeleireiro	N
168	Salão de cabeleireiros	N
169	Caixas de financiamento de corporações	I
170	Calculista	N
171	Calafetador	N
172	Cantinas - serviços de alimentação privativos	N
173	Cantor	N
174	Capoteiro	I
175	Captação, tratamento e distribuição de água	N
176	Carga e descarga	II
177	Carpinteiro	N
178	Carregador	N
179	Cartórios	I
180	Casas de festas e eventos	I
181	Casas lotéricas	N
182	Caseiro	N
183	Cenógrafo	N
184	Cenotécnico	N
185	Cerzideira	N
186	Chaveiro	N
187	Oficina de cópia de chaves	N
188	Cinegrafista	N
189	Clínicas de estética e similares	N
190	Clubes sociais, esportivos e similares	I
191	Cobrador	N
192	Cobrador estabelecido	N
193	Coleta de resíduos não-perigosos	I
194	Colocador de cortinas e tapetes	N
195	Colocadores de carpetes	N
196	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	I
197	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	I
198	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	I
199	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	I
200	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	I
201	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	I
202	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	II*
203	Comércio atacadista de açúcar	II*
204	Comércio atacadista de água mineral	II*

10

11





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

6/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
205	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	III
206	Comércio atacadista de alimentos para animais	I
207	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	I
208	Comércio atacadista de artigos de armarinho	I*
209	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	I*
210	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	I*
211	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	I*
212	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	I*
213	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	I
214	Comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I*
215	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	I*
216	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	I*
217	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	I*
218	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	I*
219	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	I*
220	Comércio atacadista de calçados	I*
221	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	I
222	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	I
223	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento	I
224	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	I*
225	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	I*
226	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	I
227	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	III
228	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	III
229	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	I*
230	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	I*
231	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	I
232	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	III
233	Comércio atacadista de embalagens	I*
234	Comércio atacadista de energia elétrica	I
235	Comércio atacadista de equipamentos de informática	I*
236	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	I*
237	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	I*
238	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	I*
239	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	I*
240	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	I*

10

14





	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
241	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	I
242	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III
243	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	I*
244	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	I*
245	Comércio atacadista de leite e laticínios	I*
246	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	I*
247	Comércio atacadista de lubrificantes	I
248	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	I*
249	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	II
250	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	I*
251	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	I
252	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	I
253	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças	I*
254	Comércio atacadista de mármore e granitos	I
255	Comércio atacadista de massas alimentícias	I*
256	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	I
257	Comércio atacadista de material elétrico	I*
258	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I
259	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	I
260	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	I
261	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	I
262	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	I
263	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	I
264	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	I
265	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	I
266	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	I*
267	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	III
268	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	I*
269	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	I
270	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	I
271	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	I*
272	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	I
273	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	III
274	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	I*

P

M





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

8/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
275	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	I
276	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento.	I
277	Comércio atacadista de produtos odontológicos	I*
278	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	I
279	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	I
280	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	I
281	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	I*
282	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	I
283	Comércio atacadista de soja	
284	Comércio atacadista de solventes	III
285	Comércio atacadista de sorvetes	I*
286	Comércio atacadista de tecidos	I*
287	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	III
288	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	I
289	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	I
290	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	II
291	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	II
292	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	N
293	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	I
294	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	I
295	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	I
296	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	N
297	Comércio varejista realizado através de máquinas automáticas	N
298	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (pequeno porte)	I
299	Comércio varejista de antiguidades	N
300	Comércio varejista de artigos de armarinho	N
301	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N
302	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N
303	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N
304	Comércio varejista de artigos de iluminação	N
305	Comércio varejista de artigos de joalheria	N
306	Comércio varejista de artigos de óptica	N
307	Comércio varejista de artigos de papelaria	N
308	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N
309	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N
310	Comércio varejista de artigos de viagem	N
311	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N
312	Comércio varejista de artigos esportivos	N
313	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N

10



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

9/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
314	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N
315	Comércio varejista de bebidas	N
316	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N
317	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N
318	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	I
319	Comércio varejista de calçados	N
320	Comércio varejista de carnes - açougues	N
321	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	I
322	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
323	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N
324	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N
325	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	I
326	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N
327	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N
328	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	I
329	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N
330	Comércio varejista de jornais e revistas	N
331	Comércio varejista de laticínios e frios	N
332	Comércio varejista de livros	N
333	Comércio varejista de lubrificantes	N
334	Comércio varejista de madeira e artefatos	I
335	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N
336	Comércio varejista de materiais de construção não especificados	I
337	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N
338	Comércio varejista de material elétrico	N
339	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N
340	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	I
341	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N
342	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	I
343	Comércio varejista de móveis	I
344	Comércio varejista de objetos de arte	N
345	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	I
346	Comércio varejista de outros artigos usados	N
347	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	I
348	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N
349	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	I
350	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N
351	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N
352	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N

70

71





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

10/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
353	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (utilidade doméstica)	N
354	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N
355	Comércio varejista de tecidos	N
356	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	I
357	Comércio varejista de vidros	N
358	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	I*
359	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N
360	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	N
361	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N
362	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e suprimentos de informática	N
363	Comércio varejista realizado através de máquinas automáticas	N
364	Comissária de despachos	N
365	Compra e venda de imóveis próprios	N
366	Comprador	N
367	Concessão de crédito pelas OSCIP	N
368	Condomínio comercial - PREDIAIS, RES, COM - NÃO COMPREENDE ADM. COND.PAG (M.P) (EQUIPAMENTO)	N
369	Condomínios prediais	N
370	Confecção de peças do vestuário exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N
371	Confecção de roupas íntimas	N
372	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	N
373	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N
374	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	N
375	Confeiteiro	N
376	Construção de edifícios	N
377	Construção de embarcações de grande porte	III
378	Construção de embarcações para esporte e lazer	III
379	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	III
380	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	III
381	Construção de estações e redes de telecomunicações	III
382	Construtor	N
383	Consultor técnico	N
384	Consultoria em tecnologia da informação	N
385	Contador	N
386	Contadores - sociedade simples	N
387	Cooperativas de crédito mútuo	N
388	Cooperativas de crédito rural	N
389	Correspondentes de instituições financeiras	N
390	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	N
391	Corretagem no aluguel de imóveis	N

P

10





	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
392	Corretor de bens móveis	N
393	Corretor de câmbio	N
394	Corretor de fundos públicos	N
395	Corretor de imóveis	N
396	Corretor de investimentos	N
397	Corretor de seguros	N
398	Corretoras de câmbio	N
399	Corretoras de contratos de mercadorias	N
400	Corretores de títulos e valores	N
401	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	N
402	Costureira	N
403	Cozinheira	N
404	Cunhador	I
405	Cursos de pilotagem	N
406	Cursos preparatórios para concursos	N
407	Datilógrafo	N
408	Decoração de interiores	N
409	Decoração, lapidação, gravação, verificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	N
410	Decorador	N
411	Detetizador	N
412	Demolição de edifícios e outras estruturas (escritório)	N
413	Dentista	N
414	Dentistas - sociedade simples	N
415	Depósito de qualquer natureza, exceto bancário (ver porte)	I
416	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda - móveis	I
417	Depósitos de mercadorias próprias (exclusive inflamáveis e explosivos)	I
418	Desenhista técnico	N
419	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	N
420	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	N
421	Design	N
422	Despachante	N
423	Detetive particular	N
424	Digitador	N
425	Digitalização e serviços correlatos	N
426	Discotecário	N
427	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	II
428	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	I
429	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	N
430	Divertimentos eletrônicos TV	N
431	Doceiro	N
432	Dublador	N
433	Economista	N
434	Economistas - sociedade simples	N

10



11



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

12/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
435	Edição de jornais	N
436	Edição integrada a impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	I
437	Edição integrada a impressão de jornais	I
438	Edição integrada a impressão de livros	I
439	Edição integrada a impressão de revistas	I
440	Educação infantil - creche	I**
441	Educação infantil - pré-escola	I**
442	Educação profissional de nível técnico	I**
443	Educação superior - graduação	I**
444	Educação superior - graduação e pós-graduação	I**
445	Educação superior - pós-graduação e extensão	I**
446	Eletricista	N
447	Embalsamador	N
448	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	N
449	Empalhador	N
450	Empreiteiro	N
451	Empresa distribuição de revistas e jornais	I
452	Encadernador	N
453	Encanador	N
454	Enfermeiro	N
455	Enfermeiros - sociedade simples	N
456	Engenheiro	N
457	Engenheiros - sociedade simples	N
458	Engraxate	N
459	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	I**
460	Ensino de esportes	I**
461	Ensino de idiomas	I**
462	Ensino fundamental	I**
463	Ensino médio	I**
464	Entalhador	N
465	Entelador mapas	N
466	Entregador	N
467	Envasamento e empacotamento sob contrato (FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO)	I
468	Escritor	N
469	Escriturário	N
470	Escultor	N
471	Estacionamento de veículos	N
472	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I
473	Estatístico	N
474	Estenógrafo	N
475	Esteticista	N
476	Estofador	N
477	Estucador	N
478	Estúdios cinematográficos	N

10

14





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

13/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
479	Estufador	N
480	Exploração de apostas em corridas de cavalos	N
481	Exploração de boliches	I
482	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	I
483	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	I
484	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	III
485	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I*
486	Fabricação de adesivos e selantes	III
487	Fabricação de adubos e fertilizantes	III
488	Fabricação de álcool	III
489	Fabricação de alimentos para animais	III
490	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	III
491	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	III
492	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	III
493	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	III
494	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	III
495	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	III
496	Fabricação de artefatos de cordoaria	III
497	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	III
498	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	III
499	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	I*
500	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	III
501	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	III
502	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	III
503	Fabricação de artefatos de tapeçaria	III
504	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	III
505	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	III
506	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	III
507	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	III
508	Fabricação de artigos de cutelaria	III
509	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	III
510	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	III
511	Fabricação de artigos de vidro	III
512	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	I*
513	Fabricação de artigos pirotécnicos	III
514	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	III
515	Fabricação de azulejos e pisos	III
516	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	III
517	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	III
518	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	III
519	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	I*

10

24





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

14/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
520	Fabricação de biscoitos e bolachas	I*
521	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	III
522	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	III
523	Fabricação de cal e gesso	III
524	Fabricação de calçados de couro	I*
525	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	I*
526	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	II
527	Fabricação de cervejas e chopes	I*
528	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	III
529	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	III
530	Fabricação de colchões	III
531	Fabricação de componentes eletrônicos	III
532	Fabricação de conservas de frutas	III
533	Fabricação de conservas de palmito	III
534	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	III
535	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	I
536	Fabricação de cronômetros e relógios	I
537	Fabricação de defensivos agrícolas	III
538	Fabricação de embalagens de material plástico	III
539	Fabricação de embalagens de papel	III
540	Fabricação de embalagens metálicas	III
541	Fabricação de equipamentos de informática	I*
542	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	I
543	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	III
544	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	I
545	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	I*
546	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	III
547	Fabricação de esquadrias de metal	II
548	Fabricação de estruturas metálicas	II
549	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	III
550	Fabricação de ferramentas (ENXADAS, FACÕES, FERRAMENTAS MANUAIS ETC)	III
551	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas (FIOS, CABOS, FILAMENTOS, FIBRAS ACRÍLICAS)	III
552	Fabricação de formulários contínuos	I*
553	Fabricação de fraldas descartáveis	I*
554	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (ver porte)	I*
555	Fabricação de gelo comum	I*
556	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	III
557	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	I*

30

34





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

15/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
558	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (ESTETOSCÓPIOS, BISTURIS, PINÇAS, TESOURAS, SONDAS, SERINGAS, AGULHAS, TERMÔMETROS, ESTERILIZADORES)	III
559	Fabricação de lâmpadas	III
560	Fabricação de laticínios (CREME DE LEITE, MANTEIGA, QUEIJOS, SOBREMESAS LÁCTEAS)	I*
561	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação (LUSTRES, ABAJURES, LUMINÁRIAS COMPLETAS, REFLETORES, LANTERNAS - FABRICAÇÃO E MONTAGEM)	III
562	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	III
563	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	III
564	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	III
565	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	III
566	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	III
567	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	III
568	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	III
569	Fabricação de massas alimentícias	I*
570	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	III
571	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo (RELES, FUSÍVEIS, SOQUETES)	II
572	Fabricação de material sanitário de cerâmica	III
573	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (FAZER REMÉDIOS, SOROS)	III
574	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (farmácia de manipulação)	I*
575	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	III
576	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (MESA PARA OPERAÇÃO)	III
577	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	III
578	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	III
579	Fabricação de móveis com predominância de madeira	I
580	Fabricação de móveis com predominância de metal	I
581	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	I
582	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	III
583	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	III
584	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	III
585	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	III
586	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	III
587	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	III

JP

MA





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

16/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
588	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	II
589	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I
590	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	I*
591	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	III
592	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	I
593	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	III
594	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	III
595	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	III
596	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	III
597	Fabricação de papel	III
598	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	I
599	Fabricação de produtos de carne	III
600	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	I
601	Fabricação de produtos de panificação	I*
602	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto	III
603	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	III
604	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	III
605	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	I
606	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	III
607	Fabricação de produtos do refino de petróleo	III
608	Fabricação de produtos farmoquímicos	III
609	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	I*
610	Fabricação de refrigerantes	III
611	Fabricação de resinas termoplásticas	III
612	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	I*
613	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	III
614	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	III
615	Fabricação de tecidos de malha	III
616	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	III
617	Fabricação de tintas de impressão	III
618	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	III
619	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	III
620	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	III
621	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	III
622	Fabricação de vidro plano e de segurança	III
623	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I*
624	Farmacêutico	N
625	Faxineiro	N

16

24





	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
626	Feira de exposições de mercadorias	II
627	Ferreiro	I
628	Filmagem de festas e eventos	N
629	Físico	N
630	Fisioterapeuta	N
631	Floricultura	N
632	Fonoaudiólogo	N
633	Fonoaudiólogos - sociedade simples	N
634	Formação de condutores	N
635	Formulação de combustíveis	III
636	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	I*
637	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	I*
638	Fotocópias	I*
639	Fotógrafo	N
640	Fotolitografista	N
641	Frigorífico - abate de bovinos	III
642	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	III
643	Fundição de ferro e aço	III
644	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	III
645	Funileiro	I
646	Garagista	N
647	Garçom	N
648	Geógrafo	N
649	Geólogo	N
650	Geração de energia elétrica	III
651	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	I*
652	Gestão de instalações de esportes	I*
653	Gestão e administração da propriedade imobiliária	I*
654	Gráfico	N
655	Graniteiro	N
656	Gravador de objetos	N
657	Guarda-móveis	I
658	Guia de turismo	N
659	Higienizador	N
660	Holdings de instituições não financeiras	N
661	Hotéis	I
662	Impermeabilização em obras de engenharia civil	N
663	Impressão de jornais	I*
664	Impressão de material para outros usos	I*
665	Impressão de material para uso publicitário	I*
666	Imunização e controle de pragas urbanas	N
667	Incorporação de empreendimentos imobiliários	N
668	Indústria da construção civil	N
669	Informante	N

P

M





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

18/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
670	Inspetor de seguros	N
671	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	N
672	Instalação de painéis publicitários	N
673	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	N
674	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	N
675	Instalação e manutenção elétrica	N
676	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	N
677	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	N
678	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	N
679	Instalador	N
680	Instituições de longa permanência para idosos	N
681	Instrutor de autoescola	N
682	Jardineiro	N
683	Joalheiro	N
684	Jornalista	N
685	Justiça	N
686	Laboratórios clínicos	I*
687	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	I*
688	Laboratórios fotográficos	I*
689	Laboratorista	N
690	Ladrilheiro	N
691	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	I*
692	Lapidação de gemas	N
693	Lapidador	N
694	Lavadeira	N
695	Lavador de veículos	N
696	Lavagem de motos - estimado ato 3	I*
697	Lavanderia industrial	I*
698	Lavanderias	N
699	Leiloeiro	N
700	Leiloeiros independentes	N
701	Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros, exclusive direitos autorais	N
702	Limpador de imóveis	N
703	Limpador de móveis	N
704	Limpeza em prédios e em domicílios	N
705	Linotipista	N
706	Locação de automóveis sem condutor	I
707	Locação de mão de obra temporária	N
708	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	I
709	Locutor	N
710	Lojas de departamentos ou magazines	I*
711	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	I*



R

AD



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

19/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
712	Lubrificação de veículo - estimado ato 3	I
713	Lustrador de bens móveis	N
714	Manequim	N
715	Manicure	N
716	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	N
717	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	N
718	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	III
719	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	N
720	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	III
721	Manutenção e reparação de compressores	I*
722	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	III
723	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	III
724	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	I*
725	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	III
726	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	II
727	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	II
728	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	II
729	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	II
730	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (ARADOS, GRADES, ADUBADEIRAS, SEMEADEIRAS, INCUBADORAS)	II
731	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	I
732	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	II
733	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	III
734	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	II
735	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	III
736	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	I
737	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	II
738	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	I
739	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	I
740	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	III
741	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	III
742	Maquetista	N
743	Maquiador	N

P

M



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

20/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
744	Marceneiro	N
745	Massagista	N
746	Mecânico	N
747	Mecanógrafo	N
748	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	N
749	Médico	N
750	Médicos - sociedade simples	N
751	Mensageiro	N
752	Mestre de obras	N
753	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	III
754	Moagem de trigo e fabricação de derivados	III
755	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	III
756	Modelista	N
757	Modista	N
758	Montagem de estruturas metálicas	II
759	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (com depósito)	I
760	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	I
761	Motéis	I
762	Moto táxi / moto boy	N
763	Moto táxi auxiliar	N
764	Motorista auxiliar	N
765	Motorista de táxi	N
766	Motorista proprietário	N
767	Músico nível médio	N
768	Niquelador	N
769	Nutricionista	N
770	Operador de aparelhos cinematográficos	N
771	Operador de computador	N
772	Operadores turísticos	N
773	Optometristas	N
774	Orfanatos	N
775	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	I
776	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	I
777	Organização logística do transporte de carga	III
778	Ortopédico	N
779	Serviços de ortóptica	N
780	Atividades de ortóptica	N
781	Ourives	N
782	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	N
783	Outras atividades de atenção a saúde humana não especificadas anteriormente (PARTEIRAS, CURANDEIRAS) PODOLOGIA	N

P

AJ





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

21/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
784	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (NÃO REGULAR, DATILOGRAFIA, IDIOMAS)	I**
785	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (GARAGENS, ESTACIONAMENTO P/ GUARDA DE EMBARCAÇÕES, ATRACADORES; ORG. DE FEIRAS E SHOWS, PEDALINHOS, LAZER, TRENZINHOS)	II
786	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	N
787	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (ASTRÓLOGO, VIDENTE, ENGRAXATES, TATUAGENS, MENSAGENS FONADAS, CHAVEIRO)	N
788	Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente	N
789	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	N
790	Outras atividades de tratamento de beleza (LIMPEZA DE PELE, MASSAGEM, MAQUILAGEM, DEPILAÇÃO)	N
791	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (POR CONTA PRÓPRIA - ÁRBITROS, JUÍZES)	N
792	Outras obras de acabamento da construção (CHAPISCO, REBOCO, INT, TOLDOS)	N
793	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (escritório)	N
794	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (LIMPEZA POR VÁCUO)	N
795	Outras sociedades de participação, exceto holdings	N
796	Outros profissionais não especificados acima	N
797	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	N
798	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	I*
799	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular (aeroporto/angar)	III
800	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados	II
801	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	I*
802	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	I*
803	Padeiro	N
804	Paisagista	N
805	Parques de diversão e parques temáticos	I
806	Passadeira	N
807	Pastilheiro	N
808	Pebolins futebol de mesa - estimado ato 3	N
809	Pecuária (comércio varejista de produtos agrícolas)	N
810	Pedicure	N
811	Pedreiro	N
812	Peixaria	I*
813	Pensões	I*
814	Pequeno comércio varejista que comercializa produtos adquiridos de terceiros	I*
815	Perito avaliador	N
816	Peritos e avaliadores de seguros	N



P

M



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

22/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
817	Pesca de peixes em água doce	SOMENTE EM APM E ZEIA
818	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (PESQUISA DAS CIÊNCIAS DA VIDA: MEDICINA, BIOLOGIA, QUÍMICA, MATEMÁTICA, FÍSICA, AGRONÔMICAS)	N
819	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	N
820	Pesquisas de mercado e de opinião pública	N
821	Piloto civil	N
822	Pintor artístico	N
823	Pintor de construção civil	N
824	Pintor outros	N
825	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (com depósito)	N
826	Planos de saúde	N
827	Poceiro	N
828	Pedólogo	N
829	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	N
830	Porteiro	N
831	Posto bancário	N
832	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	N
833	Preparação de subprodutos do abate	III
834	Preparação e fiação de fibras de algodão	III
835	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	III
836	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	III
837	Previdência complementar aberta	N
838	Produção de alumínio e suas ligas em formas primarias	III
839	Produção de artefatos estampados de metal (BALDES, REGADORES, CALHAS, CONDUTORES DE ÁGUA)	III
840	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	III
841	Produção de ferroligas	III
842	Produção de filmes para publicidade	III
843	Produção de forjados de aço	III
844	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	III
845	Produção de laminados planos de aços especiais	III
846	Produção de outros tubos de ferro e aço	III
847	Produção de ovos	II
848	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	III
849	Produção de soldas e anodos para galvanoplastia	N
850	Produção e promoção de eventos esportivos	N
851	Produção teatral	N
852	Professor independente	N
853	Professor nível médio	N
854	Profissionais autônomos nível médio não especificados	N
855	Profissionais autônomos nível superior não especificados	N
856	Programador de computador	N
857	Projetista	N

fp

MA





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

23/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
858	Propagandista	N
859	Protético	N
860	Protéticos - sociedade simples	N
861	Provedores de acesso às redes de comunicações	N
862	Psicólogo	N
863	Psicólogos - sociedade simples	N
864	Publicitário	N
865	Químico	N
866	Radialista	N
867	Raspador e lustrador de assoalhos	N
868	Recepcionista	N
869	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	I
870	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	III
871	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	III
872	Redator	N
873	Refino e outros tratamentos do sal	III
874	Reforma de pneumáticos usados	III
875	Regulação das atividades econômicas	N
876	Relações públicas	N
877	Relojoeiro	N
878	Reparação de artigos do mobiliário	I*
879	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	I*
880	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	I*
881	Reparação de joias	I*
882	Reparação de relógios	I*
883	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	I*
884	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	I*
885	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	I*
886	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	I*
887	Repórter	N
888	Representações de bancos estrangeiros	N
889	Representante comercial	N
890	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	N
891	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	N
892	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	N
893	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	N
894	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	N
895	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	N
896	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	N



P

MA



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

24/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
897	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	N
898	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	N
899	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	N
900	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	N
901	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	N
902	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (garagem)	N
903	Resseguros	N
904	Restauração de obras de arte	N
905	Restaurador de equipamentos hidráulicos (pequeno porte)	I*
906	Restaurador de obras de arte	N
907	Restaurantes e similares	I*
908	Revisor	N
909	Salas de acesso à internet	I*
910	Sapateiro	N
911	Secretaria	N
912	Securitização de créditos	N
913	Seguridade social obrigatória	N
914	Seguros de vida	N
915	Seguros não-vida	N
916	Seguros-saúde	N
917	Seleção e agenciamento de mão de obra	N
918	Seleiro	N
919	Serralheiro	I
920	Servente de pedreiro	N
921	Serviço de táxi	N
922	Serviço hospitalar quando faturado para previdência hospitalar	I
923	Serviços advocatícios	N
924	Serviços ambulantes de alimentação	N
925	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	N
926	Serviços de acabamentos gráficos	N
927	Serviços de adestramento de cães de guarda (com internação)	I
928	Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias	N
929	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	I
930	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	N
931	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	N
932	Serviços de arquitetura	N
933	Serviços de assistência social sem alojamento	N
934	Serviços de banco de sangue - posto de coleta	I
935	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	I
936	Serviços de borracharia para veículos automotores	I*
937	Serviços de cartografia, topografia e geodésica	N

10

11





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

25/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
938	Serviços de contatos telefônicos - call center	N
939	Serviços de cremação	I
940	Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia	N
941	Serviços de despachante em geral - estimado ato 3	N
942	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	I*
943	Serviços de dublagem	N
944	Serviços de engenharia	N
945	Serviços de entrega rápida	I
946	Serviços de funerárias	N
947	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	N
948	Serviços de hemoterapia	I*
949	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	I*
950	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	I
951	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	I*
952	Serviços de liquidação e custódia	N
953	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	N
954	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados quando efetuados para a própria empresa	I
955	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	I
956	Serviços de microfilmagem	N
957	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	N
958	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	N
959	Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho	N
960	Serviços de pintura de edifícios em geral	N
961	Serviços de polimento de veículos	I
962	Serviços de pré-impressão	N
963	Serviços de prótese dentária	N
964	Serviços de quimioterapia	I*
965	Serviços de radioterapia	I*
966	Serviços de reboque de veículos	I
967	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	I
968	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	I*
969	Serviços de sepultamento (CEMITÉRIO)	I
970	Serviços de somatoconservação	I
971	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente (TORRE)	N
972	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	N
973	Serviços de tradução, interpretação e similares	N
974	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	III
975	Serviços de vacinação e imunização humana	N
976	Serviços domésticos	N
977	Serviço móvel especializado - SME	N
978	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	N

10

24





ANEXO I AO DECRETO Nº 9.571, DE 24 DE ABRIL DE 2026

26/27

	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
979	Sociedades de fomento mercantil - factoring	N
980	Sociólogo	N
981	Soldador	N
982	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	I*
983	Tabacaria	N
984	Transportador autônomo	N
985	Tapeceiro	N
986	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	III
987	Técnico de rádio	N
988	Técnico eletrônico e de telecomunicações	N
989	Técnico em administração	N
990	Técnico em aparelhos dentários	N
991	Técnico em comunicação social	N
992	Técnico em contabilidade	N
993	Técnico em edificações	N
994	Técnico em mineração	N
995	Técnico em química	N
996	Técnico em raio-X	N
997	Técnico em refrigeração	N
998	Técnicos em contabilidade - sociedade simples	N
999	Telecomunicações por satélite	N
1000	Telefonia móvel celular	N
1001	Terapeuta nível médio	N
1002	Terapeuta nível superior	N
1003	Testes e análises técnicas	N
1004	Tinturarias (sem utilização de maquinário industrial)	I*
1005	Tintureiro	N
1006	Topógrafo	N
1007	Torneiro	N
1008	Torrefação e moagem de café	III
1009	Tradutor intérprete	N
1010	Transmissão de energia elétrica	N
1011	Transportador autônomo	N
1012	Transporte aéreo de passageiros regular	II
1013	Transporte escolar	I*
1014	Transporte ferroviário de carga	N
1015	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	N
1016	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	N
1017	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	N
1018	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	I
1019	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	I
1020	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	I

10



	ATIVIDADE	INCOMODIDADE
1021	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	I
1022	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	I
1023	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	I
1024	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	I
1025	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	I
1026	Transporte rodoviário de cargas em geral	I
1027	Transporte rodoviário de mudanças	I
1028	Transporte rodoviário de passageiros	I
1029	Transporte rodoviário de produtos perigosos	III
1030	Tratador ou guarda de animais (clínica veterinária com internação)	I*
1031	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	N
1032	Tratorista	N
1033	Treinador	N
1034	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	I**
1035	Treinamento em informática	I**
1036	Vendedor de bilhetes de loterias	N
1037	Veterinário	N
1038	Veterinários - sociedade simples	N
1039	Vidraceiro	N
1040	Vigia, vigilante	N
1041	Zelador	N
1042	Zoólogo	N
	OBS:	
	(*) As atividades quando apresentarem área ocupada de até 250,00m ² , enquadram-se em um grau de incomodidade abaixo.	
	(**) As atividades quando apresentarem até 100 alunos por turno ou período enquadram-se em um grau de incomodidade abaixo.	

to

14



Classificação do Sistema Viário Municipal

I - Vias Arteriais

Aldivino Cândido de Souza, R.
Ataulfo Alves, R.
Guaraciaba, Estr.
Iguatemi, Estr.
João, Cap. Av.
João Ramalho, Av.
João XXIII, Papa, Av.
Manoel da Nóbrega, Pd. Av.
Mario Covas Júnior, Gov, Av.
Mauá e Adutora Rio Claro, Estr.
Oscar Niemeyer, Av.
Sapopemba de, Estr.
Wolthers, Com. Av.

II - Vias Coletoras 2

Alberto Soares Sampaio, Av.
Antonia Rosa Fioravante, Av.
Ayrton Senna da Silva, Av.
Benedita Franca da Veiga, Dona, Av.
Brasil, R.
Britador do, R.
Carneiro do, Estr.
Castelo Branco, Pres. Av.
Itapark, Av.
José Gaspar, Dom, Av.
José Ricardo Nalle, Av.
Mauá de, Br. Av.
Oscarito, R.
Rosa Kasinski, Av.
Santa Catarina, Av.
Washington Luiz, Av.

III - Vias Coletoras 1

Adilson Dias de Souza, Av.
Alonso Vasconcelos Pacheco, R.
Amador Bueno, R.
Amaro Correa, R.
Angelin Milanez, R.
Aristides Lopez, R.
Avelino Antonio Cardoso, R.
Bras Cubas, R.
Caetano Alleto, R.
Canários, dos R.
Carlos de Campos, R.
Carlos Mota Cordeiro, R.
Carmem Miranda, R.

ho

AD



Décio de Assis Pedroso, R.
Dorival Resende da Silva, Pref. Dr, R.
Elza Jorge, R.
Eponina Estrella, R.
Fernando Costa, Dr. R.
Gerson Gioto, R.
Guido Lippe, R.
Ignácio Barreta, R.
Ipê, R.
Jandira Pedroso Coppini, R.
João Colalilo, R.
João A. Lins de Barros, Cel. R.
Joaquim Chavasco, Av.
Jorge Máximo de Azevedo, R.
Jorge Tibiriçá, R.
José Fidelis da Costa, R.
José Moreira, Av.
Léa Aparecida de Oliveira, Vereadora. R.
Manoel Franco, R.
Manoel Máximo, R.
Mário, R.
Mário Milanezi, R.
Maurilio Angelo Lourencetti, R.
Mississippi, R.
Octacílio Gomes Pereira, Av.
Pátria da, R.
Pedro Eugênio Pereira, R.
Pedro Moreira, R.
Pérola, R.
Peru, R.
Porto Feliz, R.
Portugal, Av.
Queiróz Pedroso, Av.
Radioamador, R.
Regina Maria de Lourdes Nascimento, R.
Rosa Bonini Mariani, R.
Rufino Angelo Ramos, Cap. R.
São João, R.
Sofia Vitali Marcolino, R.
Vicente de Carvalho Bruno, Dr. R.
XV - de Novembro, R.

IV - Vias Locais 2

Adão Ferreira, R.
Agenor Freire de Moraes, R.
Alfredo de Souza, R.
Alfredo Figlia, R.
América do Norte, R.
América do Sul, R.



Américo Perrella, Pref. R.
Américo Tornero, Av.
Antonio Calegari, R.
Argentina, R.
Ariosto da Silva Lázaro, R.
Arthur Costa e Silva, Pres. R.
Bevenuto Bagnara, Av.
Bocaina da, R.
Bolívia, R.
Caiena, R.
Califórnia, R.
Canadá, R.
Caracas, R.
Clarisse de Jesus Lázaro Bedeschi, R.
Cláudio Savietto, Av.
Clemente, São, R.
Deodoro da Fonseca, Mal. Pres, R.
Edmir Bozzatto, R.
Egnes Rimazza Gianoni, R.
Estados Unidos, R.
Eugênio Negri, Av.
Faria Lima, Brig. Av.
Florindo Capucci, R.
Francisco Ortega Escobar, R.
Francisco Viola, R.
Francisco Vó, R.
Georgia, R.
Geraldo Nunes Cordeiro, R.
Guadalajara, R.
Guatemala, R.
Hastinfilo de Moura, Gal. R.
Honduras, R.
Horácio de Souza, R.
Isabel Rodrigues Fernandes, R.
Jamaica, R.
Jasmim, do, R.
Jesuíno Nicomédeo dos Santos, Av.
João Salvador Perez Tónico, R.
João Varin, Av.
José Ferreira Cunha, R.
José Figueiredo, R.
José Polidoro, R.
José Teixeira Rego, Rev, R.
Lazar Segal, R.
Lourival de Almeida, R.
Lourival Portal da Silva, R.
Luiz Gonzaga do Amaral, Av.
Luiz Marcolino, Av.
Luiz Tonelotti, R.



Manoel Carlos Pinto, R.
Manoel da Nóbrega, Av.
Maria P. Verdoliva, Da, R.
Martino Basso, Av.
Meitoku Shimabuco, Av.
Melchor Barbosa, R.
México, R.
Miguel Couto, R.
Montevideú, R.
Natal Bagnara, R.
Nereu Ramos, Pres. R.
Nova Jersey, R.
Olegário Teixeira da Costa, Cap.PM, R.
Osório, Gal. R.
Otawa, R.
Peri, R.
Pilar, Nossa Senhora do, Estr.
Pilar Velho do, Av.
Quito, R.
Raimundo Montanari, R.
Regalado do, Estr.
Riachuelo, R.
Ribeirão Preto, R.
Ricardo Gonçalves, R.
Rosa Gabionetta, R.
Ruzzi, R.
Saturnino João da Silva, Av.
Saudade da, Av.
Schenk do, Estr.
Sebastiana Augusta da Silva, Dona, R.
Sebastião Antonio da Silva, R.
Soma Yano, R.
Tamandaré, Alm. R.
Texas, R.
Urbano Santos da Costa Araújo, Vice-Pres, R.
Vicente Grecco, R.
Violetas das, R.
Vitório Brizante, Av.

Nota:

Todos os logradouros que não constam na listagem deste anexo são classificados como Via Local 1.